



Município de Esperantinópolis

DIÁRIO OFICIAL

TERCEIROS



ANO VII, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020, PAG 01/05

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.1805.016/2020..... 1

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020..... 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.1805.016/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0402/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de MAIO de 2020, o município de Esperantinópolis-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com sede na Rua Claudio Carneiro, S/N – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69, Esperantinópolis – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.376.669/0001-69, neste ato representado por **Joelson Ribeiro Bezerra Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**, nomeado pela Portaria nº 039/2020, de 03/02/2020, publicada em 03/02/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 002/2017; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2020**, conforme Ata da sessão realizada em 27/04/2020.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de peças e acessórios para reposição em bombas e painéis, bem como fornecimento de bombas submersíveis e moto-bombas centrífugas, visando atender às necessidades da Administração Pública, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 016/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida,

sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor

Razão social: MOTOR BOMBAS LTDA

CNPJ/MF: 05.726.481/0001-30

Endereço: Rua do Comercio 658, Centro Santa Inês, CEP: 65300-000, Santa Inês-MA

Representante: Vanusa Santos Moraes RG 056909562015-9 SSP/MA CPF: 492.968.413-72

Contato: (98) 36531795/36536400

Item do T.R.	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Bombeador 4R8-3 PB	Unidade	2	1.100,00	2.200,00
2	Bombeador 4R8- 4 PB	Unidade	2	1.140,00	2.280,00
3	Bombeador 4R8-5 PB	Unidade	2	1.220,00	2.440,00
4	Bombeador 4R8- 6 PB	Unidade	2	1.360,00	2.720,00
5	Bombeador 4R8-7 PB	Unidade	2	1.440,00	2.880,00
6	Bombeador 4R8-8 PB	Unidade	2	1.600,00	3.200,00
7	Bombeador 4R8-9 PB	Unidade	2	1.750,00	3.500,00
8	Bombeador 4R8-13 PB	Unidade	2	1.800,00	3.600,00
9	Bombeador 4R8-15 PB	Unidade	2	1.900,00	3.800,00
10	Bombeador 4R8-18 PB	Unidade	2	2.630,00	5.260,00
11	Cano PVC de 1 polegada e ½	Metro	250	75,00	18.750,00
12	Cano PVC de 2 polegadas	Metro	250	90,00	22.500,00

13	Cano PVC de 2 polegadas e 1/2	Metro	250	145,00	36.250,00
14	Transformador 15 KVA Monofásico	Unidade	2	4.150,00	8.300,00
15	Medidor de nível de água 200 metros para poço artesiano	Unidade	1	4.600,00	4.600,00
16	Motor submerso de 2,5 CV - Monofásico - 220 V	Unidade	3	2.830,00	8.490,00
17	Motor submerso de 3,0 CV - Monofásico - 220 V	Unidade	3	2.850,00	8.550,00
18	Motor submerso de 3,5 CV - Monofásico - 220 V	Unidade	3	3.620,00	10.860,00
19	Motor submerso de 5,0 CV - Monofásico - 440 V	Unidade	6	4.720,00	28.320,00
20	Motor submerso de 5,0 CV - Trifásico - 380 V	Unidade	3	3.800,00	11.400,00
21	Motor submerso de 6,0 CV - Monofásico - 440 V	Unidade	3	4.700,00	14.100,00
22	Motor submerso de 7,0 CV - Monofásico - 440 V	Unidade	3	6.600,00	19.800,00
23	Motor submerso de 12,00 CV - Monofásico - 440	Unidade	3	8.750,00	26.250,00
24	Motor submerso de 5,0 CV - Monofásico - 220 V	Unidade	3	4.710,00	14.130,00
25	Motor submerso de 7,0 - Trifásico 380 V	Unidade	3	4.520,00	13.560,00
TOTAL R\$				277.740,00	

1. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Tendo em vista que a licitação para o Registro de preços independente de previsão de dotação orçamentaria, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 002/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Municipal, as Dotações Orçamentarias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informados nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório.

3.2 Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

2. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos

termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

4. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 002/2017.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado, de houver, observará a classificação original.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.6.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver

5. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no artigo 7º da Lei 10.520, de 2002.

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Ocorrendo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados, a Ata poderá ser cancelada:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **5(cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicação, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES

8.1. Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial nº 016/2020, do município de Esperantinópolis, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (email, telefone, etc)

	Especificação	Und	Qtde	Valor	Valor
				Unitário	Total
				R\$	R\$

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem coatar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes. (se houver). O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Esperantinópolis/MA, com exclusão de qualquer outro.

Município de Esperantinópolis, 18 de Maio de 2020.

Município de Esperantinópolis

Joelson Ribeiro Bezerra

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria: 039/2020

Representante do Órgão

Motor Bombas Ltda

CNPJ: 05.726.481/0001-30

Vanusa Santos Moraes

CPF: 492.968.413-72

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

